



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

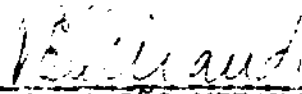
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 238

Desapropria Faixa de terreno.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo:
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte Lei:

- Art. 1º - É considerado de utilidade pública, para efeito de abertura de uma rua, a faixa de terreno situada em Mangueiros sendo 97,90 m² em terreno da Sra. Dilza Santos Pereira; 140,20 m² de propriedade do Sr. Rubens Menegaz e 336,40 m² em terreno do Sr. Eryx Guimarães,
- Art. 2º - Fica o Prefeito autorizado a fazer a desapropriação amigável ou em Juízo da faixa de terreno descrita no artigo primeiro desta Lei.
- Art. 3º - Para atender as despesas com a desapropriação, fica abetido o crédito Especial de RCr\$ 574,50 (quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta centavos) por conta do superavit da Receita.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, em 23 de julho de 1968.



ERCIÍLIA DA ENCARNÇÃO MIRANDA

- Prefeito Municipal -